



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1777/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 486/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, dispõe sobre a criação do adesivo de transporte para pacientes pós-cirúrgicos.

De acordo com a propositura, os adesivos serão fornecidos pelo estabelecimento de saúde, deverão conter a data e horário da saída do paciente quando da sua alta do hospital e terão validade apenas para aquele dia. Os veículos com o adesivo ficarão livres do rodízio e poderão trafegar pelas vias da direita com velocidade reduzida, ainda que abaixo da mínima permitida.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que para transportar as pessoas que acabaram de sair de uma cirurgia de forma segura, se faz necessária a liberação do rodízio para o veículo usado para tal deslocamento e que possa trafegar com uma identificação que mostre à fiscalização e também aos outros motoristas que ele transporta um passageiro na condição de pós-cirúrgico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Em que pesem as nobres intenções do Autor, visto que o projeto de lei pretende dar conforto ao transporte de pacientes pós-cirúrgicos, deve-se levar em consideração os seguintes pontos:

Os veículos são afetados pelo rodízio apenas uma vez por semana, portanto, estatisticamente, é baixa a probabilidade de o paciente receber alta no dia em que o veículo que o transportará também estar no rodízio;

O horário do rodízio é das 7:00 às 10:00 hs. e das 17:00 às 20:00 hs., sendo o horário com maior congestionamento não é indicado para transporte de pacientes pós-cirúrgicos;

Há como programar o transporte do paciente para que o veículo trafegue fora do horário do rodízio;

A segunda parte do artigo 3º do projeto de lei é inócua, uma vez que os veículos já podem trafegar com velocidade abaixo da mínima permitida na faixa da direita, conforme preceitua o artigo 219 do Código de Trânsito Brasileiro; e,

A fiscalização através do adesivo não será muito eficiente, uma vez que grande parte das multas por desrespeito ao rodízio é autuada por radares eletrônicos, que somente leem as placas dos veículos.

Pelo exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é CONTRÁRIA à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/10/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Ricardo Young (PPS)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/10/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.